



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "PREF. JOÃO URIAS DE MOURA"

0018

LEI COMPLEMENTAR N.º 0129/98

De 20 de Fevereiro de 1.998.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO".

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

ART. 2º - O Conselho Municipal será um órgão de assessoramento do Executivo no âmbito das questões relativas a Educação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

ART. 3º - O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;

III - um representante de pais de alunos;

IV - um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

V - um representante do Conselho Municipal de Educação.



PAÇO MUNICIPAL "PREF. JOÃO URIAS DE MOURA".

Continuação da Lei n.º 129/98

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas considerando-se um "munus" público os serviços prestados.

Parágrafo Único - Em caso de vaga nomear-se-à o substituto para completar o prazo do mandato do substituto, observando o disposto no art.2º.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

ART. 4º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério terá as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Supervisionar a realização do Censo Educacional anual;
- III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Parágrafo Único- Além das atividades elencadas neste artigo, caberão ainda ao Conselho as atribuições que lhe vierem a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 5º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária através de comunicação escrita por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL 0020

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "PREF. JOÃO URIAS DE MOURA".

Continuação da Lei Complementar n.º 129/98.

ART. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento.

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 20 de Fevereiro de 1.998.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Proença
ELOISA CRUZ PROENÇA
Secretária da Educação e Cultura

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
Secretária dos Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura,
na data supra.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob n.º 3311
Pilar do Sul, 18 de março 1998
Funcionário: [Assinatura]

[Assinatura]
AMAURI DE GÓES
Auxiliar de Secretaria III